



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

**LEI Nº 1.901,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PMPPP) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**SEÇÃO I  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PMPPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município de Piraí/ - RJ e ao bem-estar coletivo.

§ 1º - O Programa rege-se por esta Lei, de acordo com a Lei Federal nº 11.079/2004, e suas alterações posteriores e aplicando-lhe no que couber o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 14.133/2021 e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º - A presente Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, de qualquer dos Poderes do Município, bem como aos órgãos da administração indireta.

**Art. 2º** - Na contratação de Parceria Pública-Privada (PPP) serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. Eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II. Transparência e publicidade quanto aos procedimentos decisões;
- III. Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- IV. Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- V. Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- VI. Indelegabilidade das funções política, normativa, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de Piraí - RJ;
- VII. A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- VIII. Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IX. Responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- X. Responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- XI. Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- XII. Participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;
- XIII. Repartição objetiva dos riscos entre as partes.

**Art. 3º** - A PPP deverá ser desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infra-estruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**Art. 4º** - A PPP será formalizada por meio de contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrada entre a Administração Pública Municipal e agente do setor privado, para implantação, desenvolvimento, exploração ou gestão, no todo ou em parte, de serviços, empreendimentos e atividades de interesse público dele decorrentes, observando, além das diretrizes estabelecidas na Legislação Federal, e das disposições nesta Lei, observadas, as seguintes diretrizes:

- I. Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;
- II. Qualidade e continuidade na prestação de serviços;
- III. Repartição dos riscos;
- IV. Sustentabilidade econômica da atividade;
- V. Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

# INFORMATIVO OFICIAL

Ano 35 – Piraí, 23 de Dezembro de 2025 – Nº3062

**Parágrafo Único** -Concessão patrocinada e concessão administrativa são aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º Art. 2º da Lei Federal nº 11.079/2004.

**Art. 5º** - Poderá ser objeto de Parceria Pública-Privada:

- I. A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- II. A implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infra-estrutura pública;
- III. A exploração de bem público;
- IV. A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- V. A exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental;
- VI. Tratamento e destinação de resíduos sólidos, através de reciclagem e beneficiamentos de resíduos sólidos;
- VII. Demais objetos que atentam ao disposto na Lei 11.079/2004.

**Art. 6º** - É vedada a celebração de Parceria Pública-Privada nos seguintes casos:

- I. Cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;
- II. Que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;
- III. Cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), admitida a correção monetária desse valor por índice geral ou setorial.

**Parágrafo Único** -Os contratos de Parceria Pública-Privada poderão ser prorrogados, desde que não ultrapassado o prazo total de 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 7º** - As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

**CAPÍTULO II  
DOS PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art. 8º** - Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parceria Pública-Privada, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

- I. Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes do governo Municipal;
- II. Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III. A viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho doente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- IV. Melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta.

**CAPÍTULO III  
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art. 9º** - A gestão do Programa Municipal de Parceria Pública-Privada caberá a um Comitê Gestor, integrado por 03 (três membros), vinculados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre os Secretários Municipais e Agentes a esses equiparados:

- § 1º - Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual designará o Presidente do Comitê.
- § 2º - Os membros do Comitê Gestor poderão, nas suas ausências ou impedimentos, ser representados por substitutos por eles designados.
- § 3º - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, sem direito a voto, os demais titulares de Secretarias Municipais ou das Entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinado projeto de Parceria Público-Privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

**Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro**  
E-mail: [gabinete@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete@pirai.rj.gov.br)  
Tel.: (24) 2431-9950

§ 5º - A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º - Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

- I. Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II. Valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 7º - Compete ao Comitê Gestor:

- I. Autorizar e aprovar os Estudos Técnicos e a modelagem de projetos de PPP;
- II. Fixar procedimentos para a contratação de parcerias;
- III. Autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;
- IV. Fiscalizar, avaliar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de PPP, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;
- V. Criar Grupos Técnicos de Trabalho, quando for o caso, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos contratos de Parceria Público-Privada;
- VI. Opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parceria Público-Privada observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;
- VII. Fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município no Programa

Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VIII. Encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de PPP, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

IX. Os empreendimentos contratados por Parceria Pública-Privada poderão ser objeto de concessão de garantia com transferência voluntária da União, nos termos do artigo 28, da Lei Federal nº 11.079/2004, devendo nesses casos, ser encaminhada previamente a contratação ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional;

X. Expedir resoluções e regulamentos necessários ao exercício de sua competência.

XI.

§§º - A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Pública-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado, em que será demonstrado o mérito dos projetos, a viabilidade e impacto financeiro do empreendimento, bem como as condições do edital e a minuta do contrato.

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental, apoiar administrativamente o Comitê Gestor em suas atividades operacionais.

## SEÇÃO II

### CAPÍTULO I

#### DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Art. 11** - A contratação de PPP será precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente, estando à abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Pública-Privada pelo Comitê Gestor, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, fundamentada em Estudo Técnico que demonstre minimamente, os seguintes requisitos:

- I. O efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II. A vantagem econômica e operacional da parceria sobre os métodos tradicionais de contratação de serviços e obras;
- III. As metas e os resultados a serem atingidos;
- IV. Os valores referenciais de investimentos Público e Privado;
- V. O cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.

## Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Piraí-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Luiz Fernando de Souza

**VICE-PREFEITO**  
Alexsandro Sena Silva

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**  
Paulo Mauricio Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**  
Odenir Moreira Guedes  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rita de Cássia Teixeira de Barros  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**  
Rodrigo Faria de Abreu  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COMUNICAÇÃO**  
Pérola Borges Soares Nunes  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**  
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Breno Borges Soares Nunes  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindec@pirai.rj.gov.br](mailto:secindec@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**  
Juciema Matias dos Santos Lima  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**  
Claudia da Silva Rodgers  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**  
Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**  
Lourivane Norris Ribeiro  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [segoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:segoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**  
Eleandro Machado Walverde  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [meioambiente@pirai.rj.gov.br](mailto:meioambiente@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO**  
Alexsandro Sena Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim  
Praça da Santana, nº 49 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9932  
E-mail: [secmpcg@pirai.rj.gov.br](mailto:secmpcg@pirai.rj.gov.br)

**PROCURADORIA**  
Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**  
Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Alex Joaquim da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**  
Luiz Carlos Vidal Barroso  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

**Câmara Municipal**  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Piraí-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cm@pirai.rj.leg.br](mailto:cm@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

### Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

### Vereadores

Mario Hermínio da Silva Carvalho  
Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Evandro Soriano da Silva  
José Otávio Ferreira de Abreu  
Júlio Cézar da Fonseca Alves  
Darlei Gomes de Moraes  
Luiz Fernando Colucci Junior

**Art. 12** -O edital de licitação poderá prever em favor do Parceiro Público-Privado fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação do Município.

Parágrafo Único. A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

**Art. 13** -Antes da celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico (SPE), incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º e demais disposições constantes na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 14** -Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 11.079/2004 e na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 2º - As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de PPP, na forma e prazo a ser definida em regulamento próprio.

**Art. 15** -Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços que deverão ficar submetidas àquelas pela agência reguladora correspondente.

**Art. 16** -A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à etapa do serviço ou obra que já estiver concluída e disponível para uso objeto do contrato de PPP.

**Art. 17** -Os contratos poderão prever adicionalmente o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

**Art. 18** -Dentre outras estabelecidas na legislação vigente, são obrigações do contratado na PPP:

I. A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II. A submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

IV. Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato;

V. Demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** -Para os fins desta Lei, poderá o Município adotar, previamente às licitações para contratação de Parcerias Público-Privadas, os seguintes procedimentos:

I. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): O procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nas Parcerias Público-Privada, sob as modalidades de concessão patrocinada e de concessão administrativa, bem como nos de concessão comum.

II. Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): A apresentação voluntária de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas inclusão de projetos no PMPPP.

§ 1º - A aprovação de PMI ou de MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I. Para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de Parcerias Público-Privada;

II. Para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de Parceria Público-Privada.

§ 2º - Caso decida promover licitação com aproveitamento dos estudos técnicos previstos neste artigo, o Município poderá estabelecer no edital a obrigação de o contratado ressarcir o autor dos estudos e projetos pelos dispêndios correspondentes, conforme valor a ser fixado no edital.

§ 3º - A pessoa jurídica responsável pela elaboração do estudo técnico utilizado na licitação do projeto de Parceria Público-Privadas poderá participar do certame para seleção do parceiro privado, nas hipóteses admitidas na legislação nacional.

§ 4º - Decreto Municipal regulamentará os procedimentos previstos neste artigo.

**Art. 20** -Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º - A arbitragem terá lugar no Município de Piraí - RJ, em cujo foro será ajuizado, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

**Art. 21** - As despesas decorrentes desta lei correção à custa de rubrica orçamentária constante do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, se necessário, autorizado abrir crédito especial, para fazer frente aos gastos necessários à implantação do Programa Municipal de Parceria Público-Privada (PMPPP).

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Art. 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.902,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
1.777, DE 09 DEZEMBRO DE  
2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 12, e os §§ 5º e 6º da Lei nº 1.777 de 09 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12.** No caso de cancelamento do parcelamento nos termos do art. 11 desta Lei, os créditos municipais poderão ser reparcelados uma única vez, observadas as condições previstas no art. 5º desta Lei.”

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis (excluídos aqueles alcançados pelo RENAJUD) e imóveis sobre os quais inexistam ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo vedado o reparcelamento.

§ 6º - O crédito ajuizado garantido por arresto ou penhora de bens móveis ou imóveis com ordem de leilão ou no caso de veículos cadastrados no sistema de Restrições Judiciais de Veículos Automotores – RENAJUD, somente poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, sendo vedado o reparcelamento, com o pagamento da primeira parcela e a segunda parcela para 30 (trinta) dias após a data de parcelamento.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.903,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e as normas gerais para seu adequado funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º** -Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, órgão captador e aplicador de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, tendo sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei.

**Art. 3º** -O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem como objetivo prover recursos para custear a execução dos programas de investimento e manutenção das ações destinadas às políticas municipais de turismo, nos termos da legislação em vigor.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DO GESTOR**

**Art. 4º** - É atribuição do Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR administrar o Fundo e coordenar a aplicação dos seus recursos, sob a orientação, controle e aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Turismo encontra-se disciplinado pela Lei nº 1.868, de 22 de setembro de 2025.

**Art. 5º** -Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, dentre outros procedimentos inerentes ao cargo:

**I** – Coordenar a execução do Plano Plurianual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

**II** – Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**III** – Apresentar balancetes e relatórios de gestão para análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR quando for solicitado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

**IV** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o processo de prestação de contas anual do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para emissão de parecer;

**V** – Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, até a reunião ordinária do mês de agosto, o quadro geral de aplicação dos recursos previstos na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual para o período de suas respectivas abrangências;

**VI** – Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**VII** – Atendimento de despesas para a realização da Conferência Municipal de Turismo.

**CAPÍTULO IV  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO**

**Seção I  
Do Orçamento**

**Art. 6º** - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o Orçamento do Município.

**§ 2º** - O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária das políticas municipais de promoção do turismo, observados os padrões estabelecidos na legislação aplicável.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções a cargo da Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** -A Chefe de divisão de Tesouraria (a) da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Piraí, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**CAPÍTULO V  
DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DO FUNDO**

**Seção I  
Dos Recursos**

**Art. 10** -Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

**I** - dotações consignadas anualmente na legislação orçamentária do Município e créditos adicionais estabelecidos no decorrer de cada exercício;

**II** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas e de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

**III** - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não-governamentais, que tenham destinação específica;

**IV** - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

**V** - receitas obtidas pela exploração de espaços publicitários;

**VI** - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua área de atuação;

**Art. 11** - As receitas do FUMTUR serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta-corrente especificamente aberta para este

fim, a ser movimentada em conjunto pelos Secretários Municipais de Turismo e de Fazenda.

**Seção II  
Das Despesas**

**Art. 12** -As despesas do FUMTUR serão destinadas à execução da política municipal de turismo, de seus programas, bem como ao financiamento de projetos ligados à política de turismo.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - As despesas com a execução do Plano de Turismo correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 14** - O Plano de Turismo será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 15** - O Poder Executivo expedirá Decretos Regulatórios necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes para aplicação da presente lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.904,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº  
1.470, DE 29 DE ABRIL DE 2019, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Artigo 4º, da Lei nº 1.470, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM, órgão de deliberações colegiadas, de caráter permanente e de âmbito municipal, é vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, sendo composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º** – O Artigo 8º, da Lei nº 1.470, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º**

- I – Secretaria Municipal de Políticas da Mulher;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Esporte;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social;”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.905,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Prorroga até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.906,**  
**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.**

**ACÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.**, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

**Artigo 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.834, de 09 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.223/25  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**
**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.274.494,40** (Dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7223				
Suplementação de Créditos			Data 23/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
709	709	1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15401070	1.898.528,45
754	754	1	1.19.1.12.365.0015.2081.31901100.15401070	84.893,34
760	760	1	1.19.1.12.365.0015.2082.31901100.15401070	291.072,61
Soma:				2.274.494,40
Decreto Nº 7223			Data 23/12/2025	
1751500100	Transferências de Recursos do - FUNDEB - Principal			2.274.494,40
Soma:				2.274.494,40

**Art. 2º** - Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Transferências de Recursos do - FUNDEB - Principal

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.224/25  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**
**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

Anulação de Créditos			Data 23/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
256		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901600.15001002	117.391,89
257		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31909400.15001002	7.747,00
259		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31919200.15001002	1.000,00
260		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33900800.15001002	3.565,00
262		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904900.15001002	141.019,69
263		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33909200.15001002	806,00
264		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901300.15001002	455,00
267		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.16350000	15.000,00
269		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	41.090,00
271		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904800.15001002	5.600,00
277		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903000.15001002	781,00
279		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33904800.15001002	2.600,00
841		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.15001002	18.500,00
866		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904600.15001002	420,00
963		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33909100.15001002	24.800,00
1219		1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.17050000	834.000,00
1262		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.17050000	152.853,00

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.367.628,58** (Um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e oito centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7224				
Suplementação de Créditos			Data 23/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
252	256	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	70.991,89
252	262	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	18.332,69
255	841	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901300.15001002	18.500,00
255	963	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901300.15001002	16.222,30
258	264	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	455,00
258	963	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	8.577,70
258	866	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	420,00
258	279	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	2.600,00
258	277	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	781,00
258	271	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	5.600,00
258	263	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	806,00
258	262	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	122.687,00
258	260	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	3.565,00
258	257	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	7.747,00
258	259	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31911300.15001002	1.000,00
261	256	1	1.10.1.10.122.0032.2237.33903600.15001002	46.400,00
267	269	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.16350000	41.090,00
269	267	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	15.000,00
1215	1219	1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904600.17050000	267.933,33
1262	1219	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.17050000	566.066,67
1263	1262	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.17050000	152.853,00

Anulação de Créditos				
Anulação de Créditos			Data 23/12/2025	
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
256		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901600.15001002	117.391,89
257		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31909400.15001002	7.747,00
259		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31919200.15001002	1.000,00
260		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33900800.15001002	3.565,00
262		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904900.15001002	141.019,69
263		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33909200.15001002	806,00
264		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901300.15001002	455,00
267		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.16350000	15.000,00
269		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.16350000	41.090,00
271		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904800.15001002	5.600,00
277		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33903000.15001002	781,00
279		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33904800.15001002	2.600,00
841		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.15001002	18.500,00
866		1	1.10.1.10.122.0032.2237.33904600.15001002	420,00
963		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33909100.15001002	24.800,00
1219		1		

Anulação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
Soma:				1.367.628,58

**Artigo 2º** -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.225/25**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$62.445,66** (**Sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos.**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7225				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
269	269	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	62.445,66
Soma:				62.445,66
Decreto Nº 7225				Data 23/12/2025
1712521103	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo-Lei nº 7.990/89-SAÚDE (Lei 12858/13) Principal		62.445,66	
Soma:				62.445,66

**Art. 2º** - Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo-Lei nº 7.990/89-SAÚDE (Lei 12858/13) Principal

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.226/25**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$270.000,00** (**Duzentos e setenta mil reais.**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7226				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
724	724	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	270.000,00
Soma:				270.000,00
Decreto Nº 7226				Data 23/12/2025
1712521102	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo-Lei nº 7.990/89-EDUCAÇÃO (Lei 12858/13)			270.000,00
Soma:				270.000,00

**Art. 2º** - Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo-Lei nº 7.990/89-EDUCAÇÃO (Lei 12858/13)

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.227/25**  
**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$794.378,45** (**Setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos.**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7227				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
252	252	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	794.378,45
Soma:				794.378,45
Decreto Nº 7227				Data 23/12/2025
1729530100	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal			794.378,45
Soma:				794.378,45

**Art. 2º** - Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



## COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

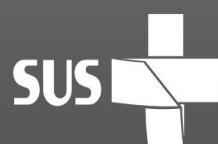
## FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

## SENTEU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**



## DECRETO 7.228/25 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar o tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.893.660,45 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos.) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7228				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
252	804	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	196.736,07
252	569	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	1.446,77
252	503	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	559.927,18
252	382	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	40.864,66
252	222	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	44.974,07
252	203	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	90.727,00
252	200	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	318.336,21
252	186	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	3.503,64
252	171	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	28.726,07
252	589	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	185.043,30
252	771	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	9.456,59
252	21	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	288.423,09
252	53	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	81.607,03
252	95	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002	13.827,83
257	186	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31909400.15001002	30.060,94
<b>Soma:</b>				<b>1.893.660,45</b>
Anulação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
21		1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	288.423,09
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
53		1	1.03.0.04.122.0029.2148.31901100.15000000	81.607,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
95		1	1.04.0.04.122.0029.2149.33904900.15000000	13.827,83
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO				
171		1	1.06.0.04.124.0029.2147.31901100.15000000	28.726,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E COORD. GOVERNAMENTAL				
186		1	1.07.0.04.121.0029.2159.31901100.15000000	33.564,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
200		1	1.08.0.04.122.0029.2160.31901100.15000000	318.336,21
203		1	1.08.0.04.122.0029.2160.31901600.15000000	90.727,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
222		1	1.09.0.27.122.0029.2155.31901100.15000000	44.974,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
382		1	1.12.0.20.122.0029.2150.31901100.15000000	40.864,66
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
503		1	1.14.0.04.122.0029.2157.31901100.15000000	559.927,18
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				

569	1	1.16.1.15.182.0029.2162.31901100.15000000	1.446,77
<b>Anulação de Créditos</b>			
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	Data / Classificação Orçamentária
			Valor
589	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	185.043,30
771	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA	9.456,59
804	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	196.736,07
<b>Soma:</b>			<b>1.893.660,45</b>

**Artigo 2º** -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO 7.229/25** **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$747.145,78 (**Setecentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos.**) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

<b>Decreto Nº 7229</b>			
<b>Suplementação de Créditos</b>			<b>Data</b> 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária
			Valor
1265	1265	1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1267	1267	1	1.19.1.12.365.0015.2081.31901100.25001001
1268	1268	1	465.239,23
<b>Soma:</b>			<b>747.145,78</b>
<b>Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....</b>			<b>R\$ 747.145,78</b>

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO 7.230/25** **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892 de 11 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773 de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.386.854,22** (**Três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e dois centavos.**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

<b>Decreto Nº 7230</b>				
<b>Suplementação de Créditos</b>				<b>Data</b> 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
759	759	1	1.19.1.12.365.0015.2082.31901100.15001001	143.242,79
853	853	1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15001001	3.016.271,66
1264	1264	1	1.19.1.12.365.0015.2082.31901100.15021001	198.653,95
1266	1266	1	1.19.1.12.361.0015.2154.33903600.15021001	4.080,00
1269	1269	1	1.19.1.12.361.0015.2083.31909400.15021001	24.605,82
<b>Soma:</b>				<b>3.386.854,22</b>

<b>Decreto Nº 7230</b>	
<b>Data</b>	<b>23/12/2025</b>
1721500100	Cota-Parte do ICMS - Principal
1729530100	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal
<b>3.159.514,45</b>	<b>227.339,77</b>
<b>Soma:</b>	<b>3.386.854,22</b>

**Art. 2º**- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos:

Cota-Parte do ICMS - Principal  
Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 - Principal

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO 7.231/25** **DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.§ 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.000,00 (Dois mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7231				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
971	971	1	1.19.1.12.361.0015.2086.33903900.25730000	2.000,00
Soma:				2.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				2.000,00

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**DECRETO 7.232/25  
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.892, de 11 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO**, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 723.400,79 (**Setecentos e vinte e três mil, quatrocentos reais e setenta e nove centavos.**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7232				
Suplementação de Créditos				Data 23/12/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
738	704	1	1.19.1.12.361.0015.2154.31901600.15001001	9.414,00
853	704	1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15001001	192.964,85
889	704	1	1.19.1.12.361.0015.2154.33904600.15001001	41.500,00
890	704	1	1.19.1.12.365.0015.2081.33904600.15001001	24.000,00
891	704	1	1.19.1.12.365.0015.2082.33904600.15001001	24.500,00
892	853	1	1.19.1.12.361.0015.2083.33904600.15001001	236.808,94
893	754	1	1.19.1.12.365.0015.2081.33904600.15400000	8.000,00
894	760	1	1.19.1.12.365.0015.2082.33904600.15400000	23.500,00

895	709	1	1.19.1.12.361.0015.2083.33904600.15400000	162.000,00
1269	744	1	1.19.1.12.361.0015.2083.31909400.15021001	713,00
<b>Soma:</b>				<b>723.400,79</b>
<b>Anulação de Créditos</b>				<b>Data 23/12/2025</b>
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
			FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
704		1	1.19.1.12.361.0015.2079.33903200.15001001	292.378,85
709		1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15401070	162.000,00
744		1	1.19.1.12.361.0015.2154.33903000.15021001	713,00
754		1	1.19.1.12.365.0015.2081.31901100.15401070	8.000,00
760		1	1.19.1.12.365.0015.2082.31901100.15401070	23.500,00
853		1	1.19.1.12.361.0015.2083.31901100.15001001	236.808,94
<b>Soma:</b>				<b>723.400,79</b>

**Artigo 2º** -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2597/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003796/2025;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula nº 11426, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 00743793 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/11/2025 e término em 25/05/2026.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2598/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003798/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/12/2025 a 03/01/2026, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **CLAUDIA VIEIRA CANELA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 7490, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2599/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002088/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03/12/2025 a 03/12/2025, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **FLAVIA LISBOA BARROS FRANCISCO DA SILVA**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 11561, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2600/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003794/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 05/12/2025 a 05/12/2025, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **EVELIN HELENA BOTELHO VIEIRA THOME**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 13516, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2601/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**- CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002431/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 03/12/2025 a 06/12/2025, perfazendo 04 (quatro) dias, a servidora municipal, **PATRICIA REZENDE LORETTI MOREIRA**, Docente I, matrícula nº 10422, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2602/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002444/2025;

**R E S O L V E** conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/12/2025 a 22/12/2025, perfazendo 15 (quinze) dias, a servidora municipal, **ANA PAULA FELIX DOS SANTOS MACIEL**, Docente I, matrícula nº 12454, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2603/2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003814/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 15/12/2025 a 14/03/2026, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **MAXUEL MONTEIRO PEREIRA**, Fisioterapeuta I, matrícula nº 11513/12423, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI**, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2604/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003803/2025;

**R E S O L V E** conceder licença maternidade pelo período de 27/11/2025 a 25/05/2026, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **JANAÍNA RODRIGUES ATAIDE**, Médico de Família e Atenção Domiciliar, matrícula nº 11267, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2605/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003804/2025;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **ALCIONE DIAS FERREIRA DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula nº 6071, para desempenhar as atribuições descritas nas fls. 00744411 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/12/2025 e término em 06/06/2026.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2606/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003806/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/12/2025 a 22/01/2026, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, a servidora municipal, **LUCIANA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 12795, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2607/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003808/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/12/2025 a 07/02/2026, perfazendo 51 (cinquenta e um) dias, ao servidor municipal, **ORLANDO DE OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 7447, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2608/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/003811/2025;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/12/2025 a 07/01/2026, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **TATIANE MARQUES SILVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9995, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2625/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.159, de 05 de maio de 2014 e a Lei nº 1.278, de 30 de maio de 2017.

**CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº PIR-020204/003970/2025;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD**, para o **Biênio 2026-2028**, as pessoas abaixo relacionadas representantes das Entidades e das Secretarias, a saber:

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: **JOSIANE INÁCIO DE OLIVEIRA ZACARIAS**

Suplente: **KARLA KETZER PEREIRA FONTES**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: **ALINE SILVA PINHEIRO**

Suplente: **MARIA CRISTINA LIMA SILVA SERAPHINI**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: **SÉRGIO JÚNIOR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO SILVA**

Suplente: **LÍVIA CAMPOS CUNHA**

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Titular: **MAICON FIGUEIREDO DOS SANTOS**

Suplente: **MICHELLE SILVA RIBEIRO**

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Titular: LAMIR SOARES AMORY

Suplente: ILTON DA CONCEIÇÃO LUIZ

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: BRUNO HASSUM LANGONI

Suplente: PRISCILA SUHET GOMES

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ

Titular: MARIA CRISTINA BRAGA DA SILVA

Suplente: MONIQUE DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTES DO LIONS CLUBE DE PIRAÍ

Titular: CECIEMA SALÉTE DE NES DE SOUZA

Suplente: GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE ARROZAL

Titular: ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Suplente: CÁSSIA DA CUNHA RIBEIRO

REPRESENTANTES DA IGREJA METODISTA RENASCER

Titular: MAICON DOS SANTOS PAES

Suplente: FABIANE GONÇALVES DUARTE

REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA REFÚGIO DE AMOR

Titular: IGOR MESSALES VIEIRA NEVES

Suplente: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA TERREIRO DE PAI CIPRIANO

Titular: BRUNO TENÓRIO ALBUQUERQUE

Suplente: VÂNIA VALÉRIA DE SOUZA

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2626/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.697, de 03 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o que contém no processo administrativo nº PIR-020204/003972/2025;

RESOLVE:

NOMEAR para composição do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o Biênio 2026-2028, as pessoas abaixo relacionadas representantes das Entidades e das Secretarias, a saber:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA

Suplente: CLEUMA COELHO DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: VALÉRIA TAVARES ALVES MARQUES

Suplente: CIBELE MILLER IMPROTA FERREIRA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: MANOELA DAS DORES MARQUES DA SILVA

Suplente: ISABELA DAINZEI FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Titular: VIVIAN DA SILVA BILLAT

Suplente: ENDERSON DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: MAICON FIGUEIREDO DOS SANTOS

Suplente: MICHELLE SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: MÔNICA BRANDÃO DE LIMA VIEIRA

Suplente: ELIETE PIMENTEL DA SILVA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – PIRAÍ

Titular: NILCEA ANTUNES

Suplente: JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SANTA CECÍLIA ARROZALENSE

Titular: ROSILDA APARECIDA DA SILVA SOUZA

Suplente: AMÁLIA BICHARA GUIMARÃES

REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA REFÚGIO DE AMOR

Titular: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA

Suplente: MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARÃES

REPRESENTANTES DO CENTRO ESPÍRITA OÁSIS NO CAMINHO

Titular: LÚCIA HELENA BORGES SOARES NUNES

Suplente: MONICA DE ALMEIDA CARREIRO

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ARROZAL

Titular: ANA MARIA BARCELOS FELIZOLA

Suplente: PATRÍCIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DE MORADORES DE PIRAÍ

Titular: DAYSE LUCIA LIMA BOTELHO

Suplente: SEMILTON ALVES DOS SANTOS

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 30 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2627/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº PIR-020204/002600/2025;

**R E S O L V E** conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/12/2025 a 03/03/2026 perfazendo 75 (setenta e cinco) dias, ao servidor municipal **ANTÔNIO AGNALDO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 10638, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 2628/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7236 de 30 de Dezembro de 2025 que institui o Comitê do Programa de Manejo Populacional Ético de Animais no Município de Piraí/RJ.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.426 de 30 de março de 2017 que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que versa sobre os direitos básicos à vida, à saúde e ao bem-estar, e que esses direitos sejam respeitados e promovidos;

**CONSIDERANDO** as diversas demandas referentes aos animais nas áreas urbanas e rurais municipais podem resultar em problemas de saúde pública, bem como em impactos ambientais e sociais negativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recolher, resgatar e recuperar animais vítimas de crueldades em situação de vulnerabilidade, decorrentes de atos humanos e daqueles em estado de abandono;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.759 de 27 de abril de 1999 e visando a necessidade de promoção do bem-estar dos animais objetivando combater crueldades em situação de vulnerabilidade e abusos de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** as parcerias com as secretarias de Saúde, Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação e de Assistência social, que compõem a administração pública municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão do Programa de Manejo Populacional Ético de Animais no Município de Piraí;

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**Presidente**

André Luiz Moreira da Silva – Matrícula nº 9174;

**Vice Presidente**

Ana Cristina de Souza Braga – Matrícula 6357;

**Membros**

Lívia Rodrigues Pires de Oliveira – Matrícula nº 7873;

Valéria Tavares Alves Marques – Matrícula nº 13475;

**Luiz Carlos Vidal Barroso** – Matrícula nº 2305;

Carolina Maria Felipe dos Santos Silva – Matrícula nº 11479;

Yolanda Henrichs Garcia Bandeira Bastos – Matrícula nº 14012;

Keyla Roberta Libanio – Matrícula nº 13121;

**Art. 3º** A Comissão iniciará suas atividades a partir da publicação desta Portaria, podendo realizar reuniões, solicitar informações e adotar as medidas necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas, apresentada através do Processo PIR-020213/000824/2025, pela entidade “APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraí”, representada pela sua presidente Sra. Monique Santos de Lima, referente à 9ª parcela do exercício de 2025, no valor total de R\$ 55.252,05 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Piraí-RJ, 23 de dezembro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. SMS-053/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Concentradores de Oxigênio e Aparelhos Respiratórios CPAP e BIPAP.

DATA/HORA: 12/01/2026 às 09 horas.

INFORMAÇÕES: Esta edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp), na Plataforma BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), e no Portal da Transparência do Município de Piraí (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira

#### PORTARIA SMS/GS N°. 113 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Piraí;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. 001496/2025 – Pregão Eletrônico nº. **SMS-047/2025**.

a) Empresa: LEND SM Produtos e Serviços Ltda.

**Fiscal Administrativo I:** Adilson Alves Ferreira – matrícula 2215;

**Fiscal Administrativo II:** Monique Lima Baião – matrícula 5518;

**Art. 2º** Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

**Art. 3º** O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

**Art. 4º** Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Maria da Conceição de Souza Rocha  
Secretaria Municipal de Saúde

## PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

### EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° 979144/2025, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ, CNPJ 29.141.322/0001-32, junto à União Federal por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ - FNDE - CRECHE TIPO 2; Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e

Equidade; Valor: R\$ 3.922.709,46; dos recursos: R\$ 582.522,36, correrão à conta da União no exercício de 2025, UG 157241, Programa de Trabalho 12365511100SU0000, NE 2025NE790752, e R\$ 3.300.960,01 nos exercícios subsequentes, e R\$ 39.227,09 de contrapartida. Vigência 23/12/2025-01/04/2029, assinado em 23/12/2025, por; Ronaldo Wallace Ribeiro e LUIZ FERNANDO DE SOUZA.



# DENGUE:

## PREVENÇÃO E CUIDADOS

**COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?**

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

**FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:**

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

**SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?**

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**








# DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

## COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

## FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

## SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!  
FAÇA SUA PARTE!**

